

de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006; CONSIDERANDO que nos autos do procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 040/2017-CGMP/PA, instaurado a partir da Inspeção Extraordinária nº 004/2017-MP/CGMP, apurou-se, em caráter preliminar, a existência de indícios de que o Representante do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. H. R. P. P., infringiu, em tese, dever funcional, em razão de que o mesmo: não era assíduo ao seu local de trabalho; não desempenhava com zelo, presteza e probidade suas funções institucionais, em razão do número ínfimo de feitos ajuizados referentes à Improbidade Administrativa, bem como falta de atenção às políticas públicas nas áreas de saúde e educação e; não residia na comarca em que atuava; CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 525/526 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios de violação de dever funcional elencado nos arts. 154, incisos VII, VIII e X da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público; R E S O L V E:

1. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. H. R. P. P., matrícula funcional nº 999.1541 MP/PA;

2. DETERMINAR:

I – A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V – Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); e

VI – Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(o) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de março de 2018.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 294926

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 22.03.2018, das 9:19h às 14:27h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Subprocuradora-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária, em exercício, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo informou que a Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento encontra-se em gozo de férias regulamentares, e informou ainda, da ausência momentânea do Exmo. Conselheiro,

Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, não havendo faltas a justificar.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária, em exercício, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, propôs a realização de sessões extraordinárias nos dias 03 e 19 de abril, sendo o dia 03/04, somente para o julgamento do certame 042/2017, de acesso à 2ª instância, e dia 19/04, para apreciação de processos submetidos à homologação de arquivamento pelo Conselho Superior.

O Egrégio Conselho Superior acatou a sugestão da Conselheira Secretária, em exercício, e, à unanimidade, DECIDIU designar os dias 03 e 19.04.2018 para a realização de Sessões Extraordinárias.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, levou ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior, em cumprimento as diretrizes do titular da CGMP, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, que a Corregedoria, além das visitas de correções e inspeções, que por força de lei devem ter a ciência dos Promotores de Justiça, iniciou visitas rotineiras às Comarcas, portanto, não tendo estas, a obrigatoriedade de serem comunicadas previamente, sendo realizadas preferencialmente as segundas e sextas-feiras. Disse que as visitas tem como objetivo dar apoio ao membro, conversar com servidores e saber como anda a regularidade da frequência, sendo a Promotoria de Justiça de Abaetetuba a primeira comarca a ser visitada e que já vem tomando providências quanto à situações verificadas. Ressaltou que as visitas servem para a carreira, para a Instituição Ministerial e que vem ao encontro do que a população espera do Ministério Público com a frequência e permanência do membro nas comarcas em dias normais e úteis de trabalho. Disse ainda, que por conta dessas visitas, necessitaria se ausentar mais cedo, para tanto, solicitou inversão de pauta para os feitos que dependessem de votação mais urgente.

O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, disse que poderiam acatar a sugestão do Corregedor-Geral, em exercício, mas que, em razão da ausência momentânea do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira, poderiam iniciar a pauta e julgar o item 1 - Indicação de Membro para atuar em feitos, já que o primeiro certame a ser julgado, o edital 049/2017, para o cargo de 5º PJ Criminal de Redenção, e somente ele, demandava pontuação.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

Indicação de Membro para atuar no feito.

1.1. Processo nº 000126-803/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: M.R.A.S.

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira

Assunto: Apurar a situação de risco e vulnerabilidade familiar da menor M.R.S.S.

A Exma. Conselheira Secretária, em exercício, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, informou que procedimento administrativo foi instaurado pela Promotora de Justiça, Dra. Erica Menezes de Almeida, então titular da Promotoria de Justiça de Altamira, e quando de seu encaminhamento para homologação de arquivamento, o Relator, não concordando com a decisão de arquivamento, pediu a designação de um novo Promotor de Justiça para prosseguimento do feito. O Egrégio Conselho Superior indicou, então, o Dr. Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade para atuar no feito, sendo que, quando este foi removido, para atuar em Salinópolis, devolveu os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para nova indicação, a qual não remeteu os autos ao Conselho Superior e indicou o Dr. Emério Mendes da Costa. Continuou esclarecendo que consta dos autos o seu envio à Promotoria de Justiça de Altamira sem, contudo, constar nenhuma indicação de recebimento naquela Promotoria de Justiça, e que o procedimento retornou ao Egrégio Conselho Superior para efeito de indicação, já que o Promotor de Justiça, Dr. Emério Mendes da Costa, não se encontra mais na PJ. A Exma Secretária, em exercício, sugeriu ao Egrégio Conselho Superior, que os autos fossem devolvidos ao 4º cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Altamira, considerando que a Promotora de Justiça titular do cargo de origem, atualmente é a Dra. Bruna Rebeca Paiva de Moraes, não sendo quem prolatou a decisão de arquivamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU devolver

os autos ao 4º cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Altamira, tendo em vista que a Promotora de Justiça que promoveu o arquivamento dos autos, à época, não é mais titular do cargo.

1.2. Processo nº 000044-111/2014

Requerente(s): C.F.C.S.

Requerido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do serviço de transporte coletivo que faz linha UFPA-Icoaraci.

A Exma. Conselheira Secretária, em exercício, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, informou que o procedimento está retornando à pauta com o fim de indicação de membro para atuar no feito, eis que já foi encaminhado mais de uma vez ao Egrégio Conselho Superior, considerando que alguns membros arguíram suspeição por motivo de foro íntimo. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, requereu que fosse oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça para que informasse se, os Promotores de Justiça que arguíram suspeição nos autos, cumpriram com o que determina a lei e comunicaram, em caráter reservado, o motivo da suspeição.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU indicar o Exmo. Promotor de Justiça BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, para atuar no feito, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006 e DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para providências, DETERMINOU ainda, que fosse oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça para que informe se, os Promotores de Justiça que arguíram suspeição, por foro íntimo, cumpriram com o que determina a lei, promovendo a devida comunicação.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, no item 1.1.

3.2. Processo de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

3.2.1. Processo nº 000006-012/2018

Requerente(s): Thiago Takada Pereira

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMF

Origem: 4º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Thiago Takada Pereira, previsto para o dia 24/03/2018.

Após a leitura do voto pelo Exmo. Conselheiro Relator, posto em discussão, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, ressaltou que o Promotor de Justiça, que foi indicado ao vitaliciamento, recebeu o conceito Excelente da Corregedoria-Geral, a qual conferiu o conceito, em razão do exame de suas aptidões para o cargo, não apenas a capacidade e discernimento jurídico, mas a habilidade em seu trabalho extrajudicial, na representação da Instituição Ministerial e sua iniciativa, e com louvor, foi indicado ao vitaliciamento.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça THIAGO TAKADA PEREIRA, na data de 24/03/2018, salvo fato novo interruptivo do prazo legal, considerando que foram cumpridas as determinações constitucionais e infraconstitucionais, e, satisfeitos os requisitos legais autorizadores do processo de vitaliciamento, acrescentado em seu voto as informações trazidas pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral, em sessão, e com fulcro no art. 128, §5º, I, alínea “a”, da Carta Magna de 1988.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 000007-012/2018

Requerente(s): Luciana Vasconcelos Mazza

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMF

Origem: 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Autos do Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Luciana Vasconcelos Mazza, previsto para o dia 01/04/2018.

Após a leitura do voto pela Exma. Conselheira Relatora, posto em discussão, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, do mesmo modo, disse que a Corregedoria-Geral ressalta o que foi exposto pela Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, disse que o exame feito na proposição de vitaliciamento da Promotora de Justiça, foi de forma criteriosa, como deve acontecer nesses eventos, mas ressaltou ainda, que a Promotora de Justiça é preparada e capacitada para